

**CAPÍTULO I**  
**DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

§ 1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva **constituição de reservas**.

§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de **trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei**.

Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e **Instituidora** e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.

Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a **destinação do patrimônio dos planos por ela operados** se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DOS MEMBROS DA FUNCORSAN**

Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros:

I. Patrocinadora de Origem;

II. Patrocinadoras;

III. Instituidoras;

IV. Participantes;

V. Assistidos.

§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão **com a Funcorsan**.

§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão **com a Funcorsan**.

§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento **respectivo**.

§5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios **nele previstos**.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a **Diretoria de Previdência**, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;

II. Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;

III. Votar em consultas que lhe sejam submetidas;

IV - Requerer, observado o disposto no artigo **47** deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;

V. Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;

VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, **nos termos do Convênio de Adesão firmado.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:

I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III. Renda de bens patrimoniais **e de serviços;**

**IV - Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.**

**Parágrafo único.** O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.

Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando **obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.**

**Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa – PGA** administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 11 -** O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.

**Artigo 12 -** A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo **no mês de novembro** de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.

**§1º.** Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.

**§2º.** Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

**§3º.** Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.

**Artigo 13 -** A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 14 -** O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.

**Artigo 15 -** A Funcorsan divulgará **as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.**

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 16 –** São **instâncias de governança** da Funcorsan:

- I.** Conselho Deliberativo;
- II.** Conselho Fiscal; e
- III.** Diretoria Executiva.

**Artigo 17** - Os membros das **instâncias de governança** serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.

§1º - A nomeação e a destituição dos membros das **instâncias de governança** serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.

§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, **deverá ser** considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos **recursos garantidores**.

§3º – A remuneração dos membros das **instâncias de governança** estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.

§4º - Os membros das **instâncias de governança** referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.

§6º - Os membros das **instâncias de governança** deverão apresentar declaração de bens **anualmente, inclusive no início e no término do mandato**.

§7º - Os membros das **instâncias de governança** responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

**Artigo 18** - Os membros das **instâncias de governança** que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.

**Artigo 19** - Os membros das **instâncias de governança** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:

I. Comprovada experiência de **no mínimo três anos no exercício de atividades** nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, **de atuária, de previdência** ou de auditoria;

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

**IV. Ter reputação ilibada; e**

**V. Ser certificado na forma da legislação;**

**§1º.** Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

**§2º** - Não poderão integrar as **instâncias de governança** definidas no caput do artigo **16** ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

**§3º** - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas **instâncias de governança** da Funcorsan, definidas no artigo **16**.

**§4º** Não poderão integrar as **instâncias de governança** **participantes ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.**

**Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.**

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 21** – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

**Artigo 22** - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e **Instituidores**, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, **observando os seguintes critérios:**

**I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;**

**II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;**

**III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;**

**IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;**

**§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.**

**§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.**

**§3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.**

**§4º -** O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado.

**§5º -** Na ausência do membro titular indicado será **convocado o suplente** e na ausência do membro titular eleito será **convocado o suplente**. (consolidação dos §§)

**§6º -** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§7º -** A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.

**§8º -** Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.

**§ 9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.**

**§ 10º -** Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.

Artigo **23** - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.

**§1º -** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, **cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de qualidade.**

**§2º -** A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, **nos termos do Estatuto.**

§3º - A **ausência injustificada** a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

- I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;
- II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;
- III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;
- IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou **Instituidora**;
- V - **Aprovar** as políticas de gestão da Entidade;
- VI - **Nomear** e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- VII - **Examinar**, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- VIII - Orçamento e suas eventuais alterações;
- IX - Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- X - Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XI – **Autorizar** aquisição ou venda de bens imóveis, **desde que permitida pela legislação**, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.
- XII - **Aceitar** doações com ou sem encargos;
- XIII – **Aprovar** as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;
- XIV - Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.
- XV - **Autorizar** investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- XVI - **Contratar** auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;

XVII - **Deliberar** sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XVIII – **Aprovar** o regimento interno do Conselho Deliberativo;

XIX - **Aprovar** o Regulamento Eleitoral;

XX – **Convocar** eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e **Diretor de Previdência**;

XXI – **Aprovar** a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.

XXII – **Definir** os limites de valores a serem **segurados ou** resarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo **64**;

XXIII – Definir a remuneração **dos membros dos órgãos de governança**, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo **17**;

XXIV – **Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável**;

XXV – **Aprovar** o Código de Ética.

XXVI – **Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:**

a. **Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.**

b. **Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.**

### SEÇÃO III

#### DAS PROPOSIÇÕES

Artigo **25** - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.

Artigo **26** - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo **27** – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.

Artigo **28** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Artigo **29** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.

Artigo **30** - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros **efetivos** e **um** suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores **e Instituidores**, os quais indicarão dois membros **efetivos** e **um** suplente, **sendo:**

**I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;**

**II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;**

**III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;**

**IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.**

**§1º Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistidos caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.**

**§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.**

**§3º. Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.**

**§4º. Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.**

§5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§6º. A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.

§7º. Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.

**§ 8º. A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.**

**§9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.**

**Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.**

**Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.**

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os balancetes da Funcorsan;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os **registros** e documentos da Funcorsan;
- IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. **Apontar** as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:

- a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;
- b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor de **Previdência**;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.

§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.

§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.

§2º - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.

§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO VII

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço geral e o relatório anual de informações;
- III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- V. Propostas de criação **ou extinção** de planos de benefícios previdenciários;
- VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e **Instituidoras**;

VII. Propostas **sobre alteração** deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;

VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;

IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.

X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

**XI – Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.**

Artigo **41** – Compete ainda à Diretoria Executiva:

I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;

II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;

III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;

IV. Autorizar a aplicação **e resgate** de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, **determinando** os atos necessários;

Artigo **42** – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora **ou Instituidora**;

II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, **observada a legislação**;

IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).

## SEÇÃO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;
- III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Funcorsan;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;
- VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de **Previdência**, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;
- IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;
- X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;
- XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;
- XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

## SEÇÃO IX

### COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES

**Artigo 44** - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:

- I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;
- II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.

**Artigo 45.** Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:

- I - A política de investimentos e suas revisões;
- II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;
- III - As demonstrações contábeis e execução financeira;

**Artigo 46.** Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:

- I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;
- II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;
- III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;
- IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;
- V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo **47** - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente **capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.**

Artigo **48** - **Podem** propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:

- I - Os membros do Conselho Deliberativo;
- II - Os membros da Diretoria Executiva;
- III - Os membros do Conselho Fiscal;
- IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;
- V – Participantes e Assistidos, **respeitado o previsto no artigo 6º.**

Artigo **49** - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.

§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo **entre os indicados** ou em caso de empate, pelo de maior idade.

**§ 2º** Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo **50** - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.

Artigo **51** - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O relator, ou a maioria dos **membros do Conselho Deliberativo**, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.

§2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - Encerrada a instrução, o relator apresentará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Artigo **52** - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 180 dias;

### III. Perda do mandato.

Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.

Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.

Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.

## CAPÍTULO VIII

### DO PESSOAL

Artigo 54 - Os empregados da Funcorsan **serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho**.

Artigo 55 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à **Política de Recursos Humanos**.

## CAPÍTULO IX

### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS

Artigo 56 – **Este** Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, **devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente**.

Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo **e atendendo os demais requisitos da legislação vigente**.

Artigo 58 – **Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.**

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, **inclusive com pedido de efeito suspensivo**, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:

I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. **60**. As eleições para **escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para as instâncias de governança da Funcorsan** dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação.

**§1º** - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral.

**§2º**. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.

**§3º**. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.

**§4º** Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto.

Artigo **61** - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:

I. Estar vinculado a Funcorsan;

II - Estar em situação regular com suas obrigações **com a Entidade e o Plano de Benefícios**;

**III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.**

Artigo **62** – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.

Artigo **63** - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:

I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;

II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora **ou Instituidora**;

### III. Sorteio.

Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.

**§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora**, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.

**§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no *caput*.**

**§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.**

Artigo 65 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.

Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano

Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros **terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho.**

**Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores.**

## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 69** - Os mandatos dos conselheiros **indicados empossados no 03 de junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente.**

**Artigo 70** - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.

**Artigo 71** - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.

**Artigo 72** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.